



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Define-se Biomassa, do ponto de vista ecológico, como o conjunto de resíduos sólidos naturais, bem como o de resíduos resultantes da atividade humana, como por exemplo: são os subprodutos da pecuária, da agricultura, da floresta ou da exploração da indústria da madeira, etc. Do panorama da geração de energia, o termo Biomassa abrange os derivados recentes de organismos vivos empregados como combustíveis ou para a sua produção. Deste modo, observa-se que pode ser considerada um recurso natural renovável, contrariamente aos combustíveis fósseis, pois funcionam como uma alternativa a estas fontes de energia altamente poluentes e inteiramente nocivas ao meio ambiente.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a produção desta fonte de energia renovável, considerando seu relevante potencial de geração de energia e suas grandes vantagens a citar: a pouca poluição por ela emitida, a não emissão de dióxido de carbono (de acordo com o ciclo natural de carbono neutro); o fato de ser altamente viável e a resposta às variações de procura é elevada; o baixo custo, afinal a Biomassa sólida é extremamente barata, sendo as suas cinzas menos agressivas para o ambiente; a menor corrosão dos equipamentos (caldeiras, fornos, etc).

O incentivo ao uso de Biomassa como fonte de energia funcionará como um excelente meio de diversificação da matriz energética no município o qual necessita cada dia de mais carga para impulsionar seu crescimento e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

desenvolvimento. As parcerias elencadas, bem como os incentivos estatais descritos no PL, os quais visam fomentar o uso de Biomassa, beneficiarão a população por meio da ampliação da matriz energética da região do Araguaia de maneira renovável e sustentável, além de reafirmar o compromisso do município de Xinguara para com o incentivo à produção de energia ecologicamente correta, visando uma sociedade sustentável e com consciência ecológica.

O objetivo é instituir as diretrizes para a Política Municipal de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia, cujo objetivo é diversificar a matriz energética do estado e estimular a produção e uso de energias renováveis em todo o município de Xinguara. Estão sujeitas à observância deste projeto: as pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por produtos capazes de gerar energia por biomassa no município de Xinguara.

São instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público para implementar a Política Municipal de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia: I- fomento à pesquisa científica e tecnológica para aproveitamento da matéria na produção de energia, estabelecendo parcerias com universidades públicas ou privadas, ou ainda com empresas que tenham interesse na exploração desta matriz energética; II- incentivo à criação de cooperativas e consórcios para exploração da cadeia produtiva da energia por Biomassa; III- a simplificação dos licenciamentos para empreendedores da cadeia produtiva da energia por meio de regulamento próprio de órgãos estaduais competentes e IV- incentivos fiscais à energia elétrica gerada por meio dessa fonte.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Por todo exposto, requeiro o apoio dos nobres pares encaminhamos o presente Projeto, contando com a costumeira aquiescência devido a relevância da matéria.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 43/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui a política Municipal de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de Energias Renováveis no Município de Xinguara”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de Energias Renováveis no Município de Xinguara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 27 de outubro de 2023.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente